



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI N.º 048/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	17.788
PÁGINA Nº	15
DATA	07/11/2017

EMENTA: "Cria os cargos de Arquiteto, Agente de Combate às Endemias e Gari Catador de Lixo, altera o Anexo I e II da Lei 054/2015, para aumentar o número de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo, Fixa novo piso salarial dos servidores públicos do Grupo Ocupacional Profissional detentores dos padrões funcionais 6, 7 e 8, altera o padrão de vencimento do cargo de farmacêutico e do cargo de Dentista 20 horas e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo desta municipalidade, o Cargo de Provimento Efetivo de Arquiteto, 01 (uma vaga), com jornada laboral de 20h (vinte) horas semanais, com padrão de vencimentos n.º 4 – Tabela A – Profissional, ou seja, vencimento inicial de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais).

§1º - São requisitos para o provimento do cargo criado no caput a conclusão de curso superior de Arquitetura e Urbanismo, e a comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, além daquelas especificadas e disciplinadas nas Leis Municipais n.º 014/2003 e 16/2003, as quais dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores desta municipalidade.

§2º - São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Arquiteto no âmbito desta municipalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

I – DEVERES: realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico, bem como todos seus serviços afins e correlatos.

II - ATRIBUIÇÕES: projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; projeto arquitetônico de monumento; elaborar relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos, projeto urbanístico para fins de regularização fundiária; projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; projeto de sistema viário urbano; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar com a elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; executar tarefas afins, inclusive as editadas na LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º Fica criado, junto ao PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo desta municipalidade, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, 04 (quatro) vagas, com jornada laboral de 40h (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimentos n.º 6, Tabela C – Administrativo, ou seja, vencimento inicial de R\$ 1.095,12 (um mil e noventa e cinco reais e doze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§1º - São requisitos mínimos para o provimento do cargo criado no caput o ensino fundamental completo, além daquelas especificadas e disciplinadas nas Leis Municipais n.º 014/2003 e 16/2003, as quais dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores desta municipalidade, bem como na Lei Federal nº 11.350/2006.

§2º - São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE no âmbito desta municipalidade:

I - Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

II - Descrição Analítica (Exemplos de atribuições):
Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; Prevenção do simulídeos (borrachudo) e aedes aegypti, conforme orientação do Ministério da Saúde; Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras deter minarem.

Art. 3º Fica criado, junto ao PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo desta municipalidade, o Cargo de Provimento Efetivo de Gari Coletor de Lixo, (20 vinte) vagas, com jornada laboral de 40h (vinte) horas semanais, com padrão de vencimentos n.º 1, Tabela D – Serviços Gerais, ou seja, vencimento inicial de R\$ 939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§1º - São requisitos para o provimento do cargo criado no caput o ensino fundamental incompleto, além daquelas especificadas e disciplinadas nas Leis Municipais n.º 014/2003 e 16/2003, as quais dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores desta municipalidade.

§2º - São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Gari Coletor de Lixo no âmbito desta municipalidade:

I - Constituem atribuições gerais do cargo de Gari Coletor de Lixo, executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos; transportar o lixo aos depósitos apropriado; efetuar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais; recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames ou caminhões apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo; limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outro; percorrer a pé ou em caminhões especiais os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido, para recolher e/ou varrer o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais; transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados; desempenhar funções de coletor, varrer o local determinado, utilizando vassouras; reunir ou amontoar a poeira e o lixo, fragmentos e detritos; colher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos ou outros de depósitos apropriados, que facilitem a coleta e o transporte para o depósito; transportar carrinhos, fazendo a varredura e coleta do lixo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 4º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal n.º 054/2015, passando a vigor nos termos do ANEXO I da presente lei, fixando novo piso salarial aos servidores públicos municipal detentores de cargos públicos efetivos do Grupo Ocupacional Profissional de padrões funcionais 6, 7 e 8.

Art. 5º Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal n.º 054/2015, passando a vigor nos termos do ANEXO II da presente lei, para:

I - alterar o padrão de vencimento do cargo de Farmacêutico, passando a ser posicionado para o padrão 6;

II – alterar o padrão de vencimento do cargo de Dentista 20 horas, passando a ser posicionado para o padrão 3;

III - criar 01 (uma) vaga para os cargos de Advogado, Assistente Social, Contador, Enfermeira, Psicólogo e Aux. De Cuidados Dental;

IV – criar 02 (duas) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos.

V - criar 04 (quatro) vagas para os cargos de Oficial Administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Mônica-

PR, 05 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I - VENCIMENTOS PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

ANEXO I

1	16,20	17,50	72,03	25,23	25,02	43,97
2	32,04	35,20	44,35	45,84	52,15	84,39
3	45,19	55,12	65,89	70,85	76,70	127,52
4	65,96	71,25	89,75	95,01	105,55	171,05
5	82,97	89,80	112,84	119,47	132,75	215,10
6	100,16	106,98	136,22	144,23	160,26	259,88
7	117,57	126,97	159,86	169,29	188,10	304,80
8	135,16	145,98	183,84	194,65	216,26	350,45
9	153,00	165,24	209,65	220,32	244,80	396,95
10	171,09	184,72	237,87	246,99	273,85	445,42
11	189,25	204,43	267,45	272,87	302,86	495,78
12	207,76	224,26	292,95	298,17	332,47	546,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

ANEXO I

ANEXO I - VENCIMENTOS PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

ANEXO I - VENCIMENTOS Tabela A - Profissional															
Anos	1		2		3		4		5		6		7		
	1.350,00		1.458,00		1.836,00		1.944,00		2.160,00		3.500,00		5.500,00		11.000,00
1	1.350,00	1,20%	1.458,00	1,20%	1.836,00	1,20%	1.944,00	1,20%	2.160,00	1,20%	3.500,00	1,20%	5.500,00	1,20%	11.000,00
2	1.366,20	16,20	1.475,50	17,50	1.858,03	22,03	1.967,33	23,33	2.185,92	25,92	3.542,00	42,00	5.566,00	66,00	11.132,00
3	1.382,59	32,59	1.493,20	35,20	1.880,33	44,33	1.990,94	46,94	2.212,15	52,15	3.584,50	84,50	5.632,79	132,79	11.265,58
4	1.399,19	49,19	1.511,12	53,12	1.902,89	66,89	2.014,83	70,83	2.238,70	78,70	3.627,52	127,52	5.700,39	200,39	11.400,77
5	1.415,98	65,98	1.529,25	71,25	1.925,73	89,73	2.039,01	95,01	2.265,56	105,56	3.671,05	171,05	5.768,79	268,79	11.537,58
6	1.432,97	82,97	1.547,60	89,60	1.948,84	112,84	2.063,47	119,47	2.292,75	132,75	3.715,10	215,10	5.838,02	338,02	11.676,03
7	1.450,16	100,16	1.566,18	108,18	1.972,22	136,22	2.088,23	144,23	2.320,26	160,26	3.759,68	259,68	5.908,07	408,07	11.816,14
8	1.467,57	117,57	1.584,97	126,97	1.995,89	159,89	2.113,29	169,29	2.348,10	188,10	3.804,80	304,80	5.978,97	478,97	11.957,94
9	1.485,18	135,18	1.603,99	145,99	2.019,84	183,84	2.138,65	194,65	2.376,28	216,28	3.850,46	350,46	6.050,72	550,72	12.101,43
10	1.503,00	153,00	1.623,24	165,24	2.044,08	208,08	2.164,32	220,32	2.404,80	244,80	3.896,66	396,66	6.123,32	623,32	12.246,65
11	1.521,03	171,03	1.642,72	184,72	2.068,61	232,61	2.190,29	246,29	2.433,65	273,65	3.943,42	443,42	6.196,80	696,80	12.393,61
12	1.539,29	189,29	1.662,43	204,43	2.093,43	257,43	2.216,57	272,57	2.462,86	302,86	3.990,74	490,74	6.271,17	771,17	12.542,33
13	1.557,76	207,76	1.682,38	224,38	2.118,55	282,55	2.243,17	299,17	2.492,41	332,41	4.038,63	538,63	6.346,42	846,42	12.692,84

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

14	1.576,45	226,45	1.702,57	244,57	2.143,97	307,97	2.270,09	326,09	2.522,32	362,32	4.087,09	587,09	6.422,58	922,58	12.845,15	1.845,15
15	1.595,37	245,37	1.723,00	265,00	2.169,70	333,70	2.297,33	353,33	2.552,59	392,59	4.136,14	636,14	6.499,65	999,65	12.999,30	1.999,30
16	1.614,51	264,51	1.743,67	285,67	2.195,74	359,74	2.324,90	380,90	2.583,22	423,22	4.185,77	685,77	6.577,64	1.077,64	13.155,29	2.155,29
17	1.633,89	283,89	1.764,60	306,60	2.222,09	386,09	2.352,80	408,80	2.614,22	454,22	4.236,00	736,00	6.656,58	1.156,58	13.313,15	2.313,15
18	1.653,49	303,49	1.785,77	327,77	2.248,75	412,75	2.381,03	437,03	2.645,59	485,59	4.286,83	786,83	6.736,45	1.236,45	13.472,91	2.472,91
19	1.673,34	323,34	1.807,20	349,20	2.275,74	439,74	2.409,60	465,60	2.677,34	517,34	4.338,28	838,28	6.817,29	1.317,29	13.634,58	2.634,58
20	1.693,42	343,42	1.828,89	370,89	2.303,04	467,04	2.438,52	494,52	2.709,46	549,46	4.390,34	890,34	6.899,10	1.399,10	13.798,20	2.798,20
21	1.713,74	363,74	1.850,84	392,84	2.330,68	494,68	2.467,78	523,78	2.741,98	581,98	4.443,02	943,02	6.981,89	1.481,89	13.963,78	2.963,78
22	1.734,30	384,30	1.873,05	415,05	2.358,65	522,65	2.497,39	553,39	2.774,88	614,88	4.496,34	996,34	7.065,67	1.565,67	14.131,34	3.131,34
23	1.755,11	405,11	1.895,52	437,52	2.386,95	550,95	2.527,36	583,36	2.808,18	648,18	4.550,29	1.050,29	7.150,46	1.650,46	14.300,92	3.300,92
24	1.776,17	426,17	1.918,27	460,27	2.415,60	579,60	2.557,69	613,69	2.841,88	681,88	4.604,90	1.104,90	7.236,27	1.736,27	14.472,53	3.472,53
25	1.797,49	447,49	1.941,29	483,29	2.444,58	608,58	2.588,38	644,38	2.875,98	715,98	4.660,15	1.160,15	7.323,10	1.823,10	14.646,20	3.646,20
26	1.819,06	469,06	1.964,58	506,58	2.473,92	637,92	2.619,44	675,44	2.910,49	750,49	4.716,08	1.216,08	7.410,98	1.910,98	14.821,96	3.821,96
27	1.840,89	490,89	1.988,16	530,16	2.503,61	667,61	2.650,88	706,88	2.945,42	785,42	4.772,67	1.272,67	7.499,91	1.999,91	14.999,82	3.999,82
28	1.862,98	512,98	2.012,02	554,02	2.533,65	697,65	2.682,69	738,69	2.980,76	820,76	4.829,94	1.329,94	7.589,91	2.089,91	15.179,82	4.179,82

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

29	1.885,33	535,33	2.036,16	578,16	2.564,05	728,05	2.714,88	770,88	3.016,53	856,53	4.887,90	1.387,90	7.680,99	2.180,99	15.361,97	4.361,97
30	1.907,96	557,96	2.060,59	602,59	2.594,82	758,82	2.747,46	803,46	3.052,73	892,73	4.946,56	1.446,56	7.773,16	2.273,16	15.546,32	4.546,32
31	1.930,85	580,85	2.085,32	627,32	2.625,96	789,96	2.780,43	836,43	3.089,36	929,36	5.005,91	1.505,91	7.866,44	2.366,44	15.732,87	4.732,87
32	1.954,02	604,02	2.110,34	652,34	2.657,47	821,47	2.813,79	869,79	3.126,44	966,44	5.065,99	1.565,99	7.960,83	2.460,83	15.921,67	4.921,67
33	1.977,47	627,47	2.135,67	677,67	2.689,36	853,36	2.847,56	903,56	3.163,95	1.003,95	5.126,78	1.626,78	8.056,36	2.556,36	16.112,73	5.112,73
34	2.001,20	651,20	2.161,30	703,30	2.721,63	885,63	2.881,73	937,73	3.201,92	1.041,92	5.188,30	1.688,30	8.153,04	2.653,04	16.306,08	5.306,08
35	2.025,22	675,22	2.187,23	729,23	2.754,29	918,29	2.916,31	972,31	3.240,34	1.080,34	5.250,56	1.750,56	8.250,88	2.750,88	16.501,75	5.501,75

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

ANEXO II

ANEXO II – GRUPOS OCUPACIONAIS

Tabela A - Profissional

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	ADVOGADO	I a XXXV	6	02	20
	AGRONOMO	I a XXXV	1	01	20
	ASSISTENTE SOCIAL	I a XXXV	3	03	30
	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	I a XXXV	6	02	40
	CONTADOR	I a XXXV	6	02	40
	DENTISTA	I a XXXV	3	02	20
	DENTISTA	I a XXXV	6	01	40
	ENFERMEIRA	I a XXXV	5	05	40
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	4	01	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	4	02	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	2	01	20
	MÉDICO	I a XXXV	7	03	20
	MEDICO	I a XXXV	8	02	40
	PSICÓLOGO	I a XXXV	3	03	30
	NUTRICIONISTA	I a XXXV	3	01	30
	VETERINARIO	I a XXXV	4	01	20
	ARQUITETO	I a XXXV	4	01	20

Tabela B - Semiprofissional

SEMI PROFISSIONAL	AUXILIAR ENFERMAGEM	I a XXXV	2	10	40
	TECNICO EM CONTÁBILIDADE	I a XXXV	5	01	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	I a XXXV	6	19	40
	TECNICO AGRÍCOLA	I a XXXV	4	01	40
	TECNICO HIGIENE DENTAL	I a XXXV	2	01	40
	SECRETARIA ESCOLAR	I a XXXV	4	04	40
	AUX. DE CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	1	02	40
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I a XXXV	3	10	40

Tabela C - Administrativo

ADMINISTRATIVO	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	I a XXXV	6	08	40
	AUXILIAR SANEAMENTO	I a XXXV	6	01	40
	AUXILIAR DE VIG. SANITARIA	I a XXXV	6	01	40
	FISCAL ICMS	I a XXXV	5	04	40
	MONITOR DE ESPORTES	I a XXXV	2	02	40
	INSPETOR DE ALUNOS	I a XXXV	4	04	40
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I a XXXV	6	15	40
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	I a XXXV	6	04	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Tabela D - Serviços Gerais

SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR SERV. GERAIS F	Ia XXXV	1	81	40
	AUXILIAR SERV. GERAIS M	Ia XXXV	1	30	40
	PEDREIRO	Ia XXXV	5	05	40
	MOTORISTA	Ia XXXV	6	30	40
	MECANICO	Ia XXXV	6	01	40
	OPERADOR DE MÁQUINAS	Ia XXXV	6	06	40
	ZELADOR CEMITÉRIO	Ia XXXV	1	01	40
	TRATORISTA	Ia XXXV	6	05	40
	JARDINEIRO	Ia XXXV	3	02	40
	CARPINTEIRO	Ia XXXV	5	01	40
	OPERÁRIO	Ia XXXV	2	01	40
	VIGIA	Ia XXXV	1	08	40
	GARI COLETOR DE LIXO F	Ia XXXV	1	10	40
	GARI COLETOR DE LIXO M	Ia XXXV	1	10	40

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração destinados ao exercício das atribuições de assessoramento no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Mônica.

Art. 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração criados por esta Lei, destinam-se exclusivamente para o exercício de atribuições de assessoramento.

Parágrafo único. Considera-se assessoramento para efeitos desta Lei, as atividades de suporte, assistência e orientação às autoridades legalmente investidas nos cargos de Secretário Municipal.

Art. 3º Os cargos em comissão de assessoramento guardam as seguintes características:

I - serão ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança;

II - serão providos por livre escolha, em caráter transitorio, oneráveis a qualquer tempo;

III - o exercício por parte de seus titulares de:

a) atividades de suporte, assistência e orientação de forma a auxiliar no desempenho eficiente das atribuições conferidas a agentes públicos e munidas de competências decisórias descritas no artigo 2º desta Lei;

b) atividades que impliquem na tarefa de zelar pela execução e fiscalização da implementação das diretrizes políticas de Governo.

Art. 4º As atividades de assessoramento de que trata esta Lei desenvolver-se-ão na seguinte esfera:

I - planejamento estratégico, mediante o auxílio na definição de estratégia de longo alcance para toda a Administração, levando em conta fatores internos e externos à Administração Pública, com a finalidade de implementar as diretrizes políticas presentes no Plano de Governo;

II - planejamento tático, mediante o auxílio na definição dos desdobramentos do planejamento estratégico em médio e longos prazos voltados para a